

## As disputas em torno da legislação do trabalho, no contexto da Segunda Guerra Mundial em Santa Maria (1943-1945)

Luiz Eduardo Domingues dos Santos Souza da Silva,<sup>1</sup> UFSM

### Resumo

O presente artigo busca apresentar as disputas em torno na legislação trabalhista entre empregados e patrões, na cidade de Santa Maria, entre os anos de 1943 e 1945. O período não foi escolhido por acaso, uma vez que, desde 1942, o governo brasileiro do Estado Novo, decidira ingressar ativamente na Segunda Guerra Mundial, e embora o conflito propriamente dito, nunca tenha chegado às terras brasileiras, inúmeras consequências do ingresso do país do conflito seriam sentidas pelo conjunto da população, especialmente a classe trabalhadora, que se viu diante da “flexibilização” de muitas das garantias que havia conquistado há pouco tempo, e que estarão colocadas no centro das contendas no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Palavras-chave:** Justiça do Trabalho; Estado Novo; História do trabalho.

### Abstract

The present article aims to present the disputes around the labor legislation, between employees and employers, in the city of Santa Maria, between the years 1943 and 1945. The period was not chosen by chance. Since 1942, the Estado Novo (New State) government had decided to actively participate in the Second World War, and although the conflict itself never reached Brazilian lands, many consequences of the country's participation in the conflict would be felt by the population as a whole, especially the working class, which was faced with the "flexibilization" of many of the guarantees it had conquered a short time before.

**Keywords:** Labor Justice; Estado Novo; Labor History.

### Introdução

A entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, ao lado de Estados Unidos, da União Soviética, da França, da Inglaterra e de outras potências Aliadas, pode ser entendida, entre outras coisas, também como resultado da pressão popular. Desde o princípio do conflito, o Governo do Estado Novo havia buscado manter uma ambígua política de neutralidade, que lhe permitia preservar os negócios com seus dois principais parceiros econômicos da época, os Estados Unidos e a Alemanha. Além disso, dentro do próprio Governo, havia setores que pendiam para diferentes lados do confronto, refletindo as diferenças de afinidade ideológica entre o alto escalão da ditadura. Enquanto importantes nomes como Filinto Müller, chefe da polícia política, Lourival Flores, número um do DIP, e o próprio ministro da Justiça, Francisco Campos, eram notórios apoiadores do nazifascismo, outros, como o ministro das Relações Exteriores, Oswaldo Aranha, tinham uma posição pró-EUA (CAPELATO, 2019).

---

<sup>1</sup> Graduando em História pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail para contato: luizeduardo96.domingues@yahoo.com.br

Após sucessivos ataques a navios de carga brasileiros na costa dos Estados Unidos por Alemanha e Itália, o ataque dos alemães a um navio com passageiros, em águas brasileiras, em agosto de 1942, resultando na morte de mais de 600 pessoas (KOIFMAN, 2019), causou grande impacto na opinião pública nacional, especialmente depois do afundamento de vários outros navios por submarinos alemães, culminando na proliferação de massivas manifestações de rua por todo o País, exigindo que o Governo adotasse uma posição mais contundente e declarasse guerra ao Eixo. Finalmente, em 22 agosto daquele ano, na esteira das mobilizações populares, é declarado o Estado de Guerra contra Alemanha e Itália.

Indo além de uma simples declaração de guerra formal, o Governo Brasileiro se engajou efetivamente na conflagração, tanto através do envio de enfermeiras para os campos de batalha no exterior – marcando a participação ativa das mulheres brasileiras na conflagração – quanto da criação, em agosto do ano seguinte, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), a qual enviaria mais de 25 mil soldados para combater as forças do Eixo na Europa, junto ao exército estadunidense, dos quais, no total, mais de 400 militares brasileiros morreriam. Para o Governo do Estado Novo, porém, em termos políticos e econômicos, os saldos desse engajamento foram bastante positivos, tendo pesado consideravelmente na liberação de um vultoso empréstimo do Governo dos Estados Unidos para financiar a construção da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), emblema do projeto varguista de industrialização do País.

Em que pese o fato de o Governo Brasileiro ter abandonado oficialmente a sua política de neutralidade, assumindo uma posição diante da Segunda Guerra Mundial, apenas em meados de 1942, com a sua declaração de apoio aos países Aliados e de guerra à Alemanha e Itália, após o citado caso do ataque a navios brasileiros por submarinos alemães, os efeitos do conflito que tinha a Europa como palco principal, já se faziam sentir por aqui há mais tempo, seja através da carência de bens de consumo, tais como combustíveis e alimentos, seja pelas diversas modificações na legislação do trabalho, postas em prática a partir de decretos-lei do Governo Federal. Alguns desses decretos atingiam diretamente os setores patronais, como por exemplo, aqueles que considerava uma determinada empresas como de “interesse militar”. Nesses casos, um nome das Forças Armadas era indicado pelo Governo para exercer o cargo de Diretor-Técnico das empresas. Na maioria dos casos, esse tipo de intervenção se deu junto à indústria química e metalúrgica. Por outro lado, também, foram editados decretos que alteravam, significativamente, as relações de trabalho, muitas vezes enfraquecendo ou restringindo os direitos anteriormente assegurados aos trabalhadores. Invocando os “esforços de guerra” ou a “batalha da produção”, o Governo passou a flexibilizar alguns pontos das leis trabalhistas, como os que tratavam das jornadas de trabalho, entre outros. Um desses decretos é o de número 4.639,

de agosto de 1942. Nele, o Governo prorrogava para dez horas diárias a jornada de trabalho naqueles setores que fossem considerados de interesse à produção e à defesa nacional, devendo, nesses casos, porém, ser acrescido um montante de, no mínimo, 20% sobre a remuneração pelas horas normais de trabalho. No preâmbulo do decreto, assinado por Vargas e pelo então Ministro do MTIC, Alexandre Marcondes Filho, o Governo apelava para que fosse dada por todas as classes a sua “quota de sacrifício” diante do Estado de beligerância, alegando que o próprio povo trabalhador, o qual “jamais regateou à Pátria a sua colaboração eficiente e dedicada”, teria apelado para que fossem tomadas medidas nesse sentido.

Ao mesmo tempo, também, foram adotadas algumas deliberações para a proteção do emprego. O Decreto 4.902, de 31 de outubro de 1942, por exemplo, garantia que fosse pago pelo 50% do salário daquele trabalhador que fosse convocado para o serviço militar, pelo tempo que durasse a convocação. Outro Decreto-lei, o 5.689, de julho de 1943, ia no mesmo sentido de proteção do emprego, e proibia a demissão – a menos que por vontade expressa do empregado ou por justa causa – de trabalhadores reservistas em idade de convocação militar. Já o Decreto nº 4.638 de, 31 de agosto de 1942, garantia a estabilidade daqueles trabalhadores que contavam com dez anos ou mais de atividade em uma determinada empresa, porém, excluía dessa proteção, imigrantes alemães, italianos ou japoneses (SOARES, 2016).

É nesse contexto de ambiguidade em relação à legislação trabalhista, e no qual, convertidos em “soldados-operários”, os trabalhadores observam a perda, mesmo que momentânea de algumas garantias, muitas delas, inclusive, recém conquistadas, que a Justiça do Trabalho é efetivamente instalada, em 1941 e que, no ano seguinte, surge o símbolo máximo da política trabalhista do Varguismo, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na qual estava plasmado o conjunto da legislação do trabalho editado até então, e que se tornará objeto de disputa – no âmbito da Justiça ou fora dele – entre patrões e trabalhadores, inclusive na conjuntura da Guerra (GOMES, 2002).

Buscaremos aqui,<sup>2</sup> mostrar como os trabalhadores se apropriaram da legislação para fazer valer os seus direitos, tendo como base, principalmente, o já mencionado Decreto-lei n. 5689, de 22 de julho de 1943, o qual previa que trabalhadores reservistas em idade de convocação militar, não poderiam ser dispensados enquanto durasse o estado de guerra. Valendo-se dessa excepcionalidade, muitos trabalhadores irão buscar, através do ingresso de ações na Justiça do Trabalho, a reincorporação a seus postos de trabalho. Como se sabe, ao mesmo tempo em que incorporou ainda durante o Governo Provisório, muito do que eram as

---

<sup>2</sup> O presente artigo foi elaborado a partir da pesquisa realizada para o Trabalho de Conclusão de Graduação do autor.

reivindicações históricas do Movimento Operário, ao longo de toda a Primeira República, a chamada “Era Vargas” se esforçou para mantê-lo sob o seu controle, através de uma política de intervenção direta na vida política e organizativa dos sindicatos, além da supressão do direito de greve, o que limitava sobremaneira o papel das entidades na luta em defesa dos direitos das categorias por elas representadas. Se nada disso foi capaz de silenciar por completo as vozes dissidentes, ou aniquilar qualquer tipo de resistência, essa agora, deveria necessariamente se expressar também por outros canais – entre eles a luta jurídica –, inclusive como meio para que se pudesse acumular forças para romper o cerco da repressão, possibilitando a recuperação de tradicionais ferramentas de luta, o que se dará, efetivamente, sobretudo a partir do ano de 1945 (KONRAD, 2006).

### **A Justiça do Trabalho e a política social do Estado Novo**

A implementação da Justiça do Trabalho (JT) pela ditadura do Estado Novo no ano de 1941, veio consolidar mecanismos criados ainda durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, e que tinham por principal objetivo, a mediação dos conflitos entre capital e trabalho, e a conciliação de interesses entre patrões e empregados. Criadas em 1932, as Comissões Mistas de Conciliação (CMCs) e as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) – predecessoras da JT – assim como o conjunto da legislação do trabalho criada no período, estavam direcionadas aos trabalhadores urbanos que estivessem devidamente sindicalizados. A adoção desses dispositivos vinha acompanhar a transformação que, como vimos, era promovida pelo governo no interior do Movimento Sindical, através de uma nova legislação, se buscava limitar a atuação das entidades de classe, na prática, reescrevendo o seu papel, de maneira a que se constituíssem como peça-chave do funcionamento do sistema corporativo que inspirava o regime (HALL, 2002).

Para um de seus principais idealizadores, o jurista Oliveira Viana – entusiasta do corporativismo e do Estado Novo – a Justiça do Trabalho deveria ter poder normativo, possibilitando assim que setores organizados da sociedade, como patrões e trabalhadores através de seus sindicatos, por exemplo, pudessem contribuir para a formulação de normas jurídicas. Também deveriam cumprir papel importante nesse sentido, as Convenções Coletivas entre sindicatos e o setor patronal, entendidas como um primeiro passo na negociação entre as partes, e que deveriam ser encaradas como uma “nova fonte de norma jurídica”. Essa ideia de uma relação “construtiva” e não meramente interpretativa da norma legal, defendida por Viana, devia-se, em grande parte, à sua inspiração na chamada jurisprudência sociológica estadunidense (ABREU, 2012).

Na tentativa de estreitar os laços com as classes trabalhadoras, que durante as últimas décadas da Primeira República impuseram a “questão operária” no centro do debate político, com suas reivindicações de melhores condições de vida e trabalho, ainda durante a campanha eleitoral de 1930, a candidatura da Aliança Liberal, encabeçada por Getúlio Vargas, apresentará medidas em favor desse setor. Já após a vitória do Movimento que o alçou à presidência da República, Vargas cumprirá com essas promessas, inaugurando uma série de “novidades” no que se refere à relação entre o Estado e o mundo do trabalho. Uma das primeiras, que também possui um inegável valor simbólico, será a criação, ainda em novembro de 1930, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (MTIC), não por acaso, apelidado de “Ministério da Revolução”. Entre as principais iniciativas estão a regulamentação do trabalho feminino e de menores de idade, regulamentação da jornada de trabalho, extensão da estabilidade no emprego, pensões e aposentadorias para diversas categorias, garantidas pelo Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPSS) organizado por categorias profissionais. Já em dezembro de 1930, é criada a chamada “Lei dos 2/3”, que exigia que pelo menos dois terços dos trabalhadores contratados por empresas instaladas no país, fossem brasileiros, o que visaria impedir que a mão de obra nacional fosse preterida em relação aos trabalhadores imigrantes (GOMES, 2002).

Tanto a legislação trabalhista quanto a própria Justiça do Trabalho, não devem ser entendidas como uma tapeação ou mera “armadilha” para afastar os trabalhadores de iniciativas que realmente pudessem trazer algum ganho. Na verdade, sabe-se que a própria efetividade da legislação trabalhista e da própria Justiça do Trabalho, dependia, em grande medida, da disposição dos trabalhadores em garantir que estava previsto na norma legal se cumprisse (FRENCH, 2001), nesse sentido, não cabe aqui uma ideia de trabalhador passivo, que simplesmente aceita de bom grado as “doações” do Estado bem-feitor, que como lembra Emília Viotti da Costa (1989) muitas vezes deu o tom da historiografia sobre o período, não apenas em relação ao Brasil, mas a diferentes experiências similares na América latina.

Além disso, acreditamos que havia sim, por parte do governo, um interesse em que a Justiça fosse “feita”, no sentido de que a pouca efetividade desse aparato jurídico – tanto a Justiça do Trabalho em si, quanto a legislação trabalhista, que muitas vezes era objeto de disputa em suas instâncias – colocaria em xeque o arranjo elaborado pelo próprio governo. Como defende o historiador inglês Edward Palmer Thompson, para se legitimar enquanto “mediadora” das relações entre as partes em uma sociedade de classes, a legislação deve apresentar um certo grau de autonomia. Segundo ele:

Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora. Mas devemos avançar um pouco mais em nossas definições. Pois se dizemos que as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei não passava da tradução dessas mesmas relações, em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade (...) Pois as relações de classe eram expressas, não de qualquer maneira que se quisesse, *mas através das formas da lei*; e a lei, como outras instituições que, de tempos em tempos, podem ser vistas como mediação (e mascaramento) das relações de classe existentes (como a Igreja ou os meios de comunicação), tem suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independentes (THOMPSON, 1986).

Em outro trecho, o historiador britânico reforça a sua concepção de que, para que possa exercer o seu papel de cobrir as fendas da sociedade capitalista com um verniz de igualdade e justiça, a lei necessita apresentar um certo grau de independência frente à classe dominante, o que significa dizer que, mesmo que ocasionalmente, precisava garantir algumas pequenas conquistas às classes subalternas. Para Thompson,

(...). Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa. (Idem, p. 354).

Com isso, evidentemente, não queremos dizer que a Justiça era um terreno “neutro”, onde patrões e trabalhadores tinham as mesmas possibilidades de vitória. Ao mesmo tempo, porém, sem a expectativa de que poderia obter algum ganho, por menor que fosse, não haveria motivos para que trabalhadoras e trabalhadores recorressem a esse expediente.

### **Os trabalhadores diante dos esforços de guerra**

A inserção do Brasil na Segunda Guerra Mundial, significou a mobilização de um contingente muito maior de forças do que os militares enviados para lutar no exterior. Para os trabalhadores do país, os esforços de guerra se refletiam na “batalha da produção”, o que significava empreender o máximo esforço possível nos locais de trabalho. Aliados, o governo e o setor empresarial, buscavam estabelecer um paralelo entre a missão dos soldados enviados para os campos de batalha e os operários no chão das fábricas. Não à toa, as palavras disciplina e sacrifício ganharam lugar de destaque nos discursos de Vargas e dos seus ministros. Segundo o historiador Fernando Cauduro Pureza em sua tese de doutorado, *Economia de Guerra*,

*Batalha da Produção e Soldados-operários*, onde estuda os impactos da Segunda Guerra sobre a classe trabalhadora de Porto Alegre,

O Estado, encarnado na figura de Vargas, era sem dúvida, alguma o ‘carro-chefe’ no esforço de guerra brasileiro para converter a economia em uma ‘economia de guerra’. No entanto, a burguesia também tinha interesse na defesa desta ‘economia de guerra’, especialmente no que dizia respeito à mobilização dos trabalhadores brasileiros (PUREZA, 2009).

Nessa perspectiva, de acordo com o autor, havia três eixos que sustentavam um modelo ideal de trabalhador – o “soldado-operário” – evocado tanto pela burguesia industrial quanto pelo governo. Seriam eles, a disciplinarização, a especialização e a sindicalização. O eixo *disciplina*, a título de exemplo, apresentava, pelo menos, duas faces. Em um aspecto mais geral, dizia respeito à garantia da manutenção da “ordem” no país, buscando evitar qualquer conflito aberto entre as classes. Inclusive, de acordo com Pureza, a simples menção a ideias que defendessem a divisão da sociedade a partir de classes sociais antagônicas, era tomada como subversão pela ditadura do Estado Novo. Além desse aspecto geral, esse eixo também estava relacionado à disciplina do trabalho, no interior das fábricas, com cumprimento rigoroso de horários, limitação drástica da possibilidade de faltas, vigilância constante sobre os trabalhadores, etc.

Esses valores de abnegação em nome da pátria, também eram reforçados constantemente nos pronunciamentos públicos dirigidos aos trabalhadores pelo próprio Vargas em cerimônias e comemorações, como o Primeiro de Maio, e encontravam respaldo legal em normas editados pelo governo. O Decreto-Lei, n° 4.637, de agosto de 1942 seguia a mesma linha, e determinava a colaboração dos sindicatos com o poder público, inclusive “no desenvolvimento da consciência nacional”, enquanto durasse o Estado de Guerra. Daí, depreende-se que seria ainda menos tolerável para o regime a atuação política coletiva da classe operária organizada em defesa de seus interesses comuns. Já em sua outra dimensão, essa disciplina correspondia ao comportamento do trabalhador em seu ambiente de trabalho. Seu comprometimento, o cumprimento rigoroso dos horários, a limitação drástica das possibilidades de falta, além de estar submetido à vigilância constante.

Ainda que não se possa descartar um relativo sucesso dessa campanha unificada entre Governo e burguesia em prol dos “esforços de guerra”, o fato é que mesmo que a classe trabalhadora do período tenha se mobilizado, em maior ou menor grau, dependendo, inclusive, do seu nível de adesão ao regime, em prol da participação do Brasil na Guerra (FORTES, 2001), isso não representou, de forma alguma, uma anulação da sua consciência de classe, nem se

verificou uma diluição nas demandas do proletariado em uma pauta única relativa aos interesses nacionais. Dito de outra forma, a guerra não foi capaz de parar a luta de classes, muito pelo contrário, e as disputas no âmbito da Justiça do Trabalho são um exemplo disso.

### **Os trabalhadores de Santa Maria e a Justiça do Trabalho**

A retomada das greves e das mobilizações de rua, a partir de 1945, foi um capítulo decisivo não apenas para a reorganização do Movimento Operário no Brasil, e também no Rio Grande do Sul e na cidade de Santa Maria, mas para a própria derrota da ditadura e do seu aparato repressivo. Essa retomada, evidentemente, não foi fruto de mero espontaneísmo, nem resultado de qualquer inspiração divina. Antes de qualquer coisa, o que vimos foi tanto uma prova de que, mesmo apesar dos intentos do governo ditatorial do Estado Novo, não houve uma ruptura total do Movimento Operário com a sua tradição de lutas do pré-1930, quanto o resultado de anos do que alguns autores, como Glaucia Vieira Ramos Konrad (2006) classificam como “acúmulo de forças”, tendo encontrado, pois, na conjuntura de 1945, sobredeterminada por fatores internos e externos, um momento mais favorável para irromper de maneira mais radical na cena da luta de classes. Na mesma linha, Marcelo Badaró Mattos (2009) considera que o processo de “redemocratização” observado a partir de 1945, possibilitou que conflitos “represados” acabassem por “rebentar em lutas operárias de grandes dimensões”. Para ele, se por um lado o governo Vargas obteve algum sucesso no controle sobre os sindicatos, isso não significa, pelo outro, que se tenha logrado “calar completamente a capacidade de resistência dos trabalhadores”, enquanto as lutas abertas de 1945 seriam uma demonstração efetiva disso. (MATTOS, 2009)

Dito isso, devemos considerar que todo esse acúmulo, que enfrentava a todo momento a ameaça do aparato repressivo do Estado Novo, devia, necessariamente, se dar por diversos outros canais, que não os instrumentos convencionais de reivindicação e luta pela manutenção de direitos. Nesse contexto, como explicamos anteriormente, a Justiça do Trabalho cumpriu um papel de grande relevância, ainda que contraditório. Se era, inegavelmente, um canal criado pela própria ditadura, com a pretensão de disciplinar os conflitos de classe, tarefa indispensável para um regime que defendia uma perspectiva ideológica de “pacificação social” (ROMITA, 1999), não podemos negar que foi apropriado pelos trabalhadores como um dispositivo capaz, de alguma maneira, de fazer ressoar a sua voz contra os abusos da classe patronal, com alguma garantia, mesmo que formal, de que ela seria ouvida. (NEGRO, 2006)

Os casos que apresentaremos, a partir da análise de alguns processos trabalhistas contidos no acervo da Justiça do Trabalho de Santa Maria,<sup>3</sup> correspondentes ao período que perpassa os anos 1943 a 1945, mostram, mais uma vez, que longe de aceitar cômoda e passivamente as regas do jogo, cada vez mais adverso para os “de baixo”, imposto pela ditadura e a burguesia a ele aliada, os trabalhadores, em diferentes oportunidades, e de diversas formas, souberam, se não subverter completamente, adaptar essas regras em proveito próprio, mesmo que ainda de maneira muito limitada.

É esse o caso, por exemplo de Alcides Gonçalves Xavier e outros sete trabalhadores da Padaria Holterman, os quais, em fevereiro de 1945, ingressaram com uma reclamação plúrima junto à JT, a fim de exigir que o proprietário da empresa cumprisse com a legislação trabalhista vigente e efetuasse o pagamento de um adicional de 20% ao salário-hora dos funcionários, referente ao trabalho noturno. Ainda que não conste, nesse processo, nenhuma menção à conjuntura de Guerra, vimos, anteriormente, que esse período trouxe uma exploração ainda maior da força de trabalho, respaldada tanto pela invocação do supracitado “esforço de guerra”, quanto pelo já mencionado esgarçamento da legislação de regulação do trabalho. Vale lembrar, também, que, mesmo naquelas atividades que eram consideradas de interesse à “produção e à defesa nacional”, considerando o Estado de Guerra e que, por isso, segundo decreto de agosto de 1942, poderiam fixar uma jornada diária de trabalho de dez horas, os trabalhadores submetidos a essa jornada estendida, deveriam ter garantida remuneração de 20% adicionais sobre o salário correspondente à jornada normal de oito horas diárias:

Baseando a sua reclamatória tanto em artigos da CLT, quanto no Decreto-Lei nº 2.308, de 13 de junho de 1940, que trata da duração das jornadas de trabalho em atividades privadas, esses trabalhadores, representados pela figura do advogado José Garibaldi Filizzola, acusavam Roberto Holterman, então proprietário da Padaria, de não estar cumprindo com a Legislação, desde fevereiro de 1943, quando teria começado a pagar apenas horas-extras aos funcionários pelo trabalho além do horário convencional. Segundo os empregados, o trabalho noturno seria dividido entre dois grupos de trabalhadores. Um que trabalharia das 18h às 2h do dia seguinte, e outro, das 2h até às 10h da manhã, o que lhes configuraria 4 e 3 horas de trabalho noturno, respectivamente. Antes da data prevista para a audiência da data marcado para a audiência, porém, as partes firmaram um acordo, no qual o proprietário da Padaria Holterman se comprometia a pagar o montante requerido pelos trabalhadores, correspondente aos 20% de acréscimo aos salários, ao longo daqueles últimos dois anos, além do valor correspondente ao

---

<sup>3</sup> Todos os processos trabalhistas consultados para este trabalho, se encontram disponíveis no Acervo da Justiça do Trabalho de Santa Maria, situado no prédio do Foro Trabalhista da cidade.

período fevereiro até 10 de junho de 1945, data na qual, quando, segundo consta no Termo de Acordo, os reclamantes teriam deixado de ser funcionários da empresa. Esse pagamento, de acordo com o documento, deveria se dar com a contrapartida de abatimento de 15% do valor total a ser pago. Como esse, a maioria dos processos analisados culminaram em acordos entre as partes litigantes, porém nem todos tiveram esse desfecho.

Uma das poucas exceções, por exemplo, é o caso do trabalhador industrial Miguel dos Santos, o qual, em julho de 1944, moveu uma ação trabalhista contra a “Fábrica de Calçados e Curtume”, de propriedade de Prudêncio Endre, localizada na cidade de São Pedro (pertencente à comarca de Santa Maria), da qual teria sido empregado entre maio de 1943 e maio de 1944. Em sua reclamação, o operário sustenta que teria sido despedido indevidamente, dada a sua condição de reservista e o fato de estar em idade de convocação militar. Destarte, reivindicava a sua reincorporação e a condenação do proprietário da empresa, ao pagamento de uma multa.

A contestação de Miguel dos Santos, também tendo por advogado José Garibaldi Filizzola, se sustentava, basicamente, em dois decretos do governo Vargas, diretamente relacionados à conjuntura de Guerra e ao envolvimento do Brasil no conflito. Um deles, o Decreto-Lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, que, entre outras disposições, proibiu a rescisão de contrato com trabalhadores reservistas e em idade de convocação militar, pelo tempo que durasse o Estado de Guerra, a menos que por vontade do próprio empregado, ou em casos classificados como de “justa causa”, entre os quais era acrescida a possibilidade de o empregador, por “motivos decorrentes da guerra”, ver-se na necessidade de suprimir determinado cargo ou emprego, visando a economia de recursos. O decreto ainda previa a reincorporação do empregado que fosse indevidamente despedido. O segundo decreto, no qual se baseava o pedido do ex-funcionário da Fábrica de Calçados, era o nº 4.902, de outubro de 1942, cujo artigo 6º previa o pagamento de multa àquele trabalhador que, enquadrado nos termos previstos, tivesse seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador. Em aspectos mais gerais, esse Decreto visava dar garantias mínimas àqueles trabalhadores que, por ventura, fossem convocados para o serviço militar, como o seu artigo 1º, o qual assegurava, além da manutenção do posto de trabalho, o recebimento de 50% da remuneração enquanto estivesse licenciado para o cumprimento de tal serviço.

Voltando ao caso de Miguel dos Santos, em contrapartida ao que apresentava a defesa do trabalhador, o proprietário da Fábrica alegava que teria sido o próprio Miguel quem teria se demitido, por, segundo ele, não estar de acordo com a mudança no processo de produção. Durante a audiência de julgamento, além do depoimento de ambas as partes, depuseram como testemunhas apresentadas pelo procurador do proprietário da Fábrica, dois funcionários daquela

empresa, ratificando a versão por ele levantada e alegando, além disso, que Miguel dos Santos teria danificado instrumentos de trabalho, além de ter ido ao trabalho portando uma faca, com a possível intenção de intimidar o patrão. No sentido de reforçar a ideia de que o reclamante teria personalidade agressiva, em seu depoimento Rui Viola, procurador do proprietário da Fábrica, pede que fosse anexado aos autos uma certidão, comprovando ter sido aberto um processo contra Miguel dos Santos, no ano de 1943, por ter se envolvido em uma briga de rua. Esse fato foi invocado como prova do “histórico escuro” do sapateiro.

Finda a audiência, foi considerada improcedente a reclamatória de Miguel dos Santos, sendo alegada a ausência de provas suficientes para sustentar a versão por ele apresentada, acolhendo a defesa do proprietário da fábrica de que o empregado havia abandonado o trabalho, e que, justamente por isso, não poderia ser beneficiado pelo Decreto-Lei nº 4.902, de 31 de outubro de 1942, como havia pleiteado.

Outro caso, que não deixa de ser curioso, é o do jornalista Basílio Pacheco, o qual, em agosto de 1945, apresentou uma reclamação contra João Pedro Carenotte, alegando que pediu demissão do emprego no qual, segundo ele, João Pedro seria seu patrão, devido ao fato de não estar recebendo remuneração de acordo com o salário mínimo em vigor à época. De acordo com o reclamante, foi empregado de Carenotte, de dezembro de 1943 a janeiro de 1945, em um negócio de produção de carvão a partir da queima de lenha, e que, durante todo esse período, recebeu um salário de apenas CR\$ 20,00 por mês, além de uma parte em “utilidades”, na qual estaria incluído alimentação e habitação, quando o salário mínimo previsto para a Região, naquele momento, seria de CR\$ 260, 00 mensais, de acordo com o Decreto-Lei n 5.977, de 10 de outubro de 1943, no qual fundamentava a reivindicação. Portando, reclamava o pagamento, por João Pedro, de um montante no valor de CR\$ 1. 235,00 além de multas e dos custos do processo.

Durante a audiência, porém, o reclamado, João Pedro Carenotte, alegou que Basílio nunca havia sido empregado seu, mas que os dois seriam sócios e que, portanto, não teria para com ele as obrigações reclamadas, nem teria a Justiça do Trabalho, competência para julgar o caso. Pela parte do reclamante, falou a testemunha Lauro Prestes, comerciante, que alegou ter comprado carvão de Basílio, e que este, naquela oportunidade, teria lhe informado que era pago com sessenta centavos por saco de carvão que produzia, e que se hospedava e fazia suas refeições na casa de João Pedro Carenotte, dando a entender, portanto, que trabalhava para o reclamado. Mais adiante, no mesmo depoimento, porém, a testemunha parece se contradizer, afirmando que comprava o carvão de Carenotte, sendo que Basílio o acompanhava a fim de conferir a pesagem dos sacos, uma vez que o carvão seria vendido a vinte centavos o quilo.

Ainda assim, Lauro Prestes afirmava acreditar que Basílio era funcionário de Carenotte, e não seu sócio.

Já o carroceiro Alberto Alves Oliveira, arrolado como testemunha do reclamado, alegou que Carenotte lhe ofereceu o fornecimento de carvão, informando que Basílio seria o responsável pela fabricação do mesmo, porém, no momento em que teria sido feita a entrega do produto, os dois se apresentaram como sócios. Afirmou, ainda, que este tipo de negócio para a fabricação de carvão, onde o dono do “mato” pagava a uma determinada pessoa para a fabricação, além de lhe dar moradia e alimentação, seria bastante comum na Região.

A segunda testemunha da parte reclamada, o agricultor Afonso Machado, residente do então distrito de São Martinho, foi na mesma direção, afirmando também que o reclamante recebia comida e moradia, na propriedade do reclamado. Declarou ainda, que antes de ir trabalhar para o reclamado, Basílio teria trabalhado para ele, Afonso Machado, também produzindo carvão a partir da queima de lenha que era fornecida pelo declarante, e que seu pagamento era relativo à quantidade de sacos produzidos. Em relação ao vínculo entre Basílio e Carenotte, a testemunha afirmava não ter conhecimento do recebimento, por Basílio, de um salário mensal, uma vez que essa não seria uma prática comum a esse tipo negócio.

Durante as alegações finais, Basílio reiterou a reclamação inicial de que Carenotte fosse condenado a pagar-lhe um montante de CR\$ 1. 235,00 reafirmando que era empregado de João Pedro Carenotte, e que este não cumpria com o pagamento do salário mínimo previsto em Lei. Além disso, afirmou que seria “explorado” pelo reclamado, sendo obrigado a carregar cargas de carvão do distrito de São Martinho até a cidade de Santa Maria, trabalho pelo qual, segundo ele recebia uma quantia “irrisória. O reclamado, por sua vez, alegou que o depoimento das três testemunhas teria comprovado exatamente o contrário, que entre ele e o reclamante nunca havia existido uma relação de patrão e empregado, mas sim uma “parceria”, sendo que esta seria uma modalidade de contrato bastante conhecida na zona rural do estado, e que, por isso, um possível desentendimento entre as partes em relação ao contrato firmado entre elas, seria de competência da Justiça comum, e não da Justiça do Trabalho. Dessa forma, defendeu que fosse considerada “improcedente” a reclamação contra a sua pessoa. Esse foi o entendimento final do juiz, que decidiu que não havia, de fato qualquer vínculo empregatício entre as partes, mas uma sociedade e que, assim sendo, o caso não dizia respeito à Justiça do Trabalho.

Mais um caso interessante é o de Achilles Galmarini Flôres, de 35 anos, que entrou com uma reclamação contra a “Empresa Jornalística A Razão”, em fevereiro de 1944. Assim como no caso de Miguel dos Santos, Achilles alegava ter sido indevidamente despedido da empresa na qual teria trabalhado como “guarda livros”, entre abril de 1940 e agosto de 1943, mesmo

sendo reservista e ainda estando em idade de convocação militar, nos termos do citado Decreto-Lei n° 5.689, de 22 de julho de 1943, reclamando, dessa forma, a sua reintegração à empresa.

Na audiência, ocorrida em maio de 1944, representando a empresa “A Razão”, o seu gerente, Franklin Peres, e seu advogado, Democrata Pereira Soares, alegaram que teria sido o próprio reclamante, Achilles, quem teria rescindido o contrato de trabalho “mediante manifestação expressa da sua vontade”, e que, além disso, Achilles teria se apoderado dos livros de escrituração da empresa e “se retirado da sede”, o que, de acordo com a parte reclamada, configuraria falta grave. O reclamante, por sua vez, confirmou a retirada dos livros, porém, alegou que ela se deu mediante “ordem superior”.

Testemunha da parte reclamada, Evaldo Lang, funcionário da empresa, declarou saber que Achilles havia sido despedido, não sabendo informar, porém, o motivo do desligamento. Questionado pelo advogado da empresa, Evaldo confirmou ter conhecimento de que alguns livros de escrituração haviam sido levados para a casa do reclamante, segundo ele, por ordens do próprio reclamante. Disse, também, que havia ido até a residência do reclamante, mandado pelo então gerente da firma, João Barbosa Tompson, a fim de requerer os livros, sem, contudo, recebê-los de volta. Tompson, ex-gerente do jornal e à época funcionário dos “Diários Associados” de Porto Alegre, foi a segunda testemunha a depor, também convocado pela parte reclamada. Em seu depoimento, confirmou a declaração dada por Evaldo Lang, afirmando ter pedido, sem sucesso, mais de uma vez, a devolução dos livros ao reclamante. A última testemunha, Aurélio de Oliveira, funcionário da empresa, afirmou ter recebido ordens do reclamante para levar “uns pacotes” até sua residência, não sabendo dizer com exatidão, porém, o que havia no interior desses pacotes, sabendo que entre eles estavam alguns livros, mas sem conhecer o seu conteúdo.

Passada à fase das alegações finais, dada a palavra ao reclamante, este afirmou não ter mais nada a acrescentara. A parte reclamada, por seu turno, afirmou que o decreto no qual o reclamante baseia a sua reclamação (Decreto-Lei n° 5.689, de 22 de julho de 1943), não teria anulado o artigo 5° da Lei n° 62, de 5 de junho de 1935, que dispunha sobre o pagamento de indenização a trabalhadores despedidos, exceto quando houvesse justa causa ou prazo estipulado para a rescisão do contrato. O 5° artigo estabelecia em quais circunstâncias poderia ser considerada justa a causa da demissão. Nas palavras do representante da reclamada, o Decreto invocado, também não impedia que houvesse a rescisão do contrato, quando esta se dava por vontade expressa do trabalhador, o que, segundo ele, teria ocorrido com o reclamante e, conforme provaria o recibo anexado aos autos. Declarou, também, que “para evitar dissídios e em espírito de conciliação” teria sido pago, ao reclamante, indenização referente à

“antiguidade” e aviso prévio, mas que a empresa não teria qualquer obrigação nesse sentido, pelo fato de o reclamante segundo ele, ter cometido falta grave, devido à alegada apropriação indevida dos livros de escrituração. Mediante isso, defendeu que fosse declarada improcedente a reivindicação do reclamante. Tendo sido negada pelas partes a possibilidade de conciliação, aventada pelo juiz, este estipulou uma data para a leitura e publicação da sentença.

Na data prevista, foi lida a sentença, na qual o juiz considerou improcedente a reclamação de Achilles Galmarini, alegando ter ficado claro, através de recibos apresentados pela empresa, no qual ele se comprometia, inclusive, a não vir a mover qualquer tipo de ação contra a empresa no futuro em relação a isso, o seu expresso acordo com a rescisão do contrato de trabalho, mediante aviso prévio de 30 dias. Ao mesmo tempo, considerava que “toda prova produzida durante a instrução”, era “desfavorável ao reclamante”. Não obstante, Achilles decidiu recorrer ao Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, alegando que, embora tenha, de fato, assinado os recibos apresentados, só o fez porque, até aquele momento, não havia tomado conhecimento da existência do Decreto-Lei n°. 5.689, de 22 de julho de 1943, publicado pouco antes de sua demissão, em agosto de 1943.

Mais uma vez, entretanto, o seu pedido foi julgado improcedente, alegando-se que o reclamante teria concordado com a demissão, ao assinar os recibos com o recebimento das indenizações. No acórdão da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região referente ao recurso pedido por Achilles Galmarini, os membros do Conselho, apesar de votarem por unanimidade a improcedência do recurso, confirmando a decisão a qual Achilles recorrera, negaram que, a assinatura dos recibos pelo reclamante, expressasse a sua renúncia ao emprego, ou antes, a sua livre manifestação de acordo com a demissão. Ainda assim, o voto dos conselheiros reiterou a posição do juiz municipal de direito, ao considerar que não havia possibilidade de reintegração, uma vez que teria sido provado o cometimento de falta grave por parte do reclamante, o que garantiria o direito à demissão, apesar do Decreto-Lei n° 5.689, de 22 de julho de 1943. Tomando por base um processo julgado no Rio de Janeiro, em julho de 1944, referente ao caso de um trabalhador da Companhia Carris, Luz e Força, que havia entrado com recurso extraordinário, recorrendo a sentença do Conselho Regional do Trabalho, Achilles Galmarini recorreu da decisão dos conselheiros da 4ª Região, mas estes, julgando não haver qualquer divergência entre a decisão proferida e o acórdão referente ao julgamento da questão, indeferiram o seu pedido, trazendo mais uma vez como justificativa, o cometimento de falta grave por parte do trabalhador.

## Conclusão

Os casos analisados acima dão uma pequena mostra do quanto a Justiça do Trabalho foi utilizada pelos trabalhadores e trabalhadoras durante o Estado Novo, como uma ferramenta a mais na luta pela garantia de direitos. Embora em nenhum dos processos sobre os quais dos detemos neste artigo tenham culminado com a vitória dos trabalhadores, o fato de se buscar esse expediente demonstra em certa medida a perspectiva de que era possível obter algum ganho, mesmo que fosse um acordo. Ademais, atesta a disposição de muitos trabalhadores em lutar contra o que consideravam abusos de seus empregadores e, valendo-se da legislação trabalhista, inclusive dos decretos-lei que normatizavam as relações de trabalho durante o Estado de Guerra, se empenhavam para que as garantias previstas na lei se efetivassem na prática.

Uma ausência que chama a atenção nos casos estudados, é a dos sindicatos. Mesmo no caso dos trabalhadores da Padaria Holterman, que ingressaram com uma ação plúrimas contra a empresa, isso se deu sem a presença de uma entidade de classe (ao menos não há nada no processo que indique o contrário). Sabemos que a atuação junto à JT foi um meio, entre outros, encontrado pelos sindicatos para manter inclusive a sua legitimidade com a categoria diante dos limites impostos à sua atuação pela repressão do Estado Novo. Ao mesmo tempo, quando muitas dessas direções, diante da retomada das mobilizações a partir de 1945, preferiam continuar apostando apenas na batalha jurídica, eram “atropeladas” pela base, que se utilizava de outros instrumentos, como as comissões de fábrica, por exemplo, para organizar as greves (PUREZA, 2009).

Ainda assim, consideramos que tanto no caso em que ingressavam de maneira coletiva (com ou sem os sindicatos ) quanto nas vezes em que recorriam de maneira individual, os trabalhadores e trabalhadoras acabavam por reafirmar a sua identidade de classe, sobretudo em um momento em que, como vimos, havia uma pressão ainda maior por parte do regime ditatorial do Estado Novo e do setor patronal para que deixassem de lado as suas reivindicações classistas em nome dos interesses gerais da nação, diante da Guerra.

## Processos Trabalhistas:

Processo trabalhista: Alcides Gonçalves Xavier e outros. Santa Maria, 09 de fevereiro de 1945. Acervo da Justiça do Trabalho de Santa Maria – RS.

Processo Trabalhista. Valdomiro Mello e outros. Santa Maria, 12 de julho de 1945. Acervo da Justiça do Trabalho de Santa Maria – RS.

Processo Trabalhista. Miguel dos Santos. Santa Maria, 11 de julho de 1944. Acervo da Justiça do Trabalho de Santa Maria – RS.

Processo Trabalhista. Basílio Pacheco. Santa Maria, 28 de agosto de 1945. Acervo da Justiça do Trabalho de Santa Maria – RS.

Processo Trabalhista. Achilles Galmarini Flôres. Santa Maria, 26 de fevereiro de 1945. Acervo da Justiça do Trabalho de Santa Maria – RS.

### **Decretos-Lei:**

Decreto-lei N° 8.567, de 19 de janeiro de 1942. Disponível em: <<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-8567-19-janeiro-1942-459336-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acesso em: 19 mar. 2021

Decreto-lei N° 4.639, de 31 de agosto de 1942. Disponível em: <<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4639-31-agosto-1942-414553-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acesso em: 30 mar. 2021. Decreto-Lei n° 2308, de 13 de junho de 1940. Disponível em: <<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2308-13-junho-1940-412158-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

Decreto-lei n° 5689, de 22 de julho de 1943. Disponível em: <<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5689-22-julho-1943-415730-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

Decreto-Lei n° 4.902, de 31 de outubro de 1942. Disponível em: <<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4902-31-outubro-1942-415122-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

### **Referências**

ABREU, Luciano Aronne de. Autoritarismo e corporativismo no Brasil. In: **XI Encontro Estadual de História, 2012, Rio Grande**. XI Encontro Estadual de História - História, Memória e Patrimônio, 2012.p.172-186.

CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil Republicano**. O tempo do Nacional-Estatismo. 9ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2019, p. 103-137.

COSTA, Emília Viotti da. Estrutura versus experiência. Novas tendências da historiografia do movimento operário e das classes trabalhadoras na América Latina: o que se perde e o que se ganha. **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais (BIB)**. Rio de Janeiro, n.29, p.3-16, 1° sem. 1990.

FORTES, Alexandre. **Nos do quarto distrito ...**: a classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. 2001. 602p. Tese (doutorado) – Unicamp, Campinas.

FRENCH, John. D. **Afogados em leis**: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Angela de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2002.

HALL, Michael M. Corporativismo e fascismo: as origens das leis trabalhistas brasileiras. In: Araújo, Angela. (Org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo. Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra**, 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2002.p.13-28.

KOIFMAN, Fábio. O Governo Vargas e a política externa brasileira (1930-1945). In: FERREIRA, Jorge; Lucília de Almeida Neves Delgado. (Org.). **O Brasil Republicano**. O tempo do nacional-estatismo: do início dos anos 1930 ao apogeu do Estado Novo: Segunda República (1930-1945). Vol. 2. 9 ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2019, p. 275-314.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul**: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945). Tese (Doutorado em História Social do Trabalho). Campinas: UNICAMP, 2006.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

NEGRO, Antônio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no Século XX. **Politeia; História e Sociedade**, Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, 2006, p. 193-209.

PUREZA, Fernando Cauduro. **Economia de guerra, batalha da produção e soldados-operários**: o impacto da Segunda Guerra Mundial na vida dos trabalhadores de Porto Alegre (1942-1945). Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: UFRGS, 2009.

ROMITA, Arion Sayão. Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999, p. 95-112.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

SOARES, Tamires Xavier. “Soldados da produção” em busca de seus direitos: a mobilização de guerra e os conflitos trabalhistas nas cidades de Pelotas, Porto Alegre e Santa Maria (1939-1945) In: **XIII Encontro Estadual de História da ANPUH RS**, 13., 2016, Santa Cruz do Sul. *Anais...* Porto Alegre.

